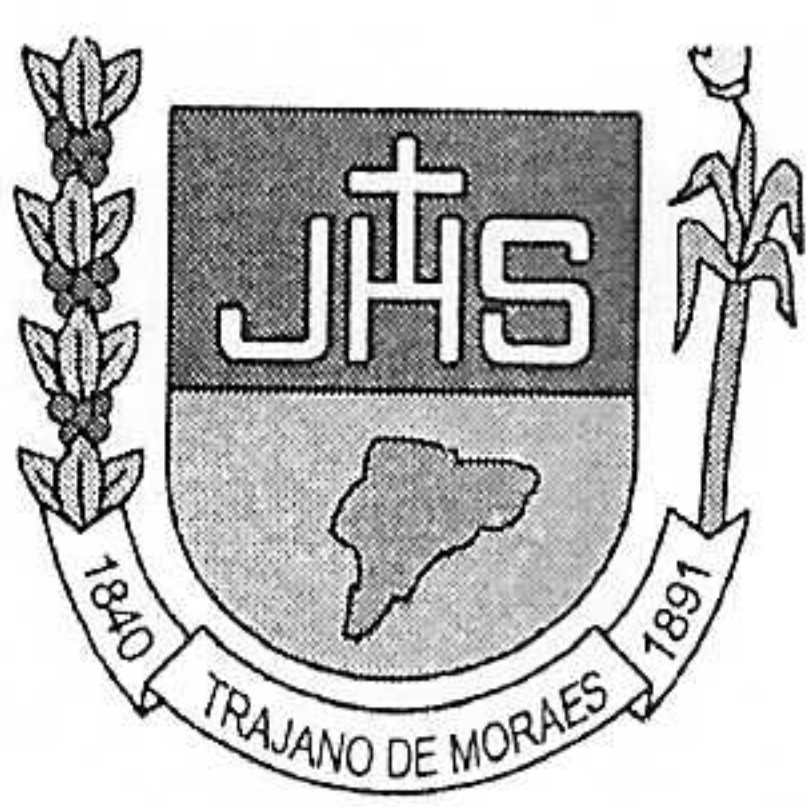
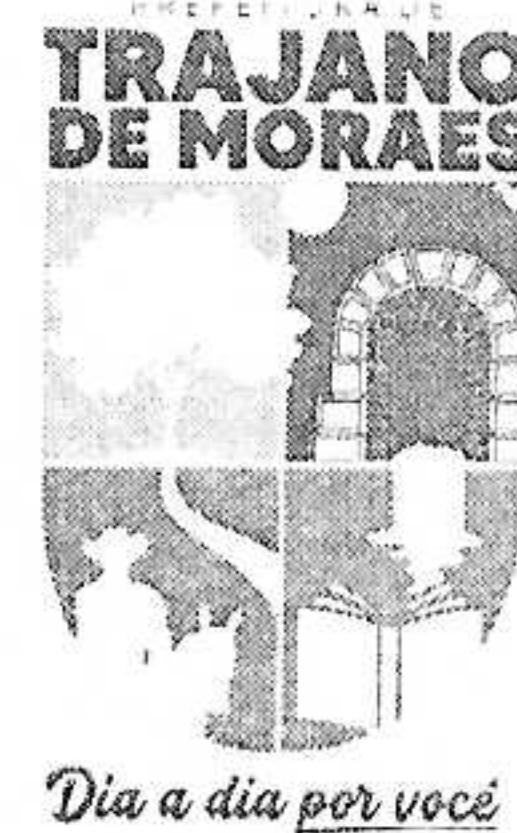




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade divulgar previamente a intenção da Administração Pública de realizar licitação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do certame, ampliando o quantitativo estimado da contratação e favorecendo, quando cabível, a obtenção de ganhos decorrentes da economia de escala.

Todavia, a legislação vigente admite a não realização do procedimento de divulgação da IRP nas hipóteses legalmente previstas. Nos termos do artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, desde que devidamente justificada.

A divulgação da IRP constitui instrumento de planejamento das contratações públicas, destinado ao compartilhamento de demandas, à racionalização dos procedimentos administrativos e à identificação de oportunidades de contratação conjunta. Entretanto, sua não realização poderá ser adotada quando as circunstâncias concretas da contratação demonstrarem a adequação da condução centralizada do procedimento, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

No caso concreto, a contratação tem por objeto a **aquisição futura e eventual de equipamentos de informática, outros materiais permanentes e suprimentos de informática para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, visando assegurar a disponibilidade dos recursos tecnológicos e dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, à manutenção e à melhoria da infraestrutura tecnológica e ao adequado funcionamento dos setores e das unidades vinculadas à referida Secretaria, conforme as especificações e os quantitativos definidos no planejamento da contratação.

A Secretaria Municipal de Saúde atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, sendo a unidade administrativa responsável pelo levantamento, pela consolidação e pelo gerenciamento das demandas de equipamentos de informática, materiais permanentes e suprimentos de informática destinados aos seus setores e unidades vinculadas.

A demanda foi dimensionada de acordo com as necessidades identificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de disponibilização e eventual substituição de equipamentos de informática, a aquisição de materiais permanentes necessários ao aparelhamento dos setores administrativos e operacionais, bem como o fornecimento de suprimentos destinados à utilização, à manutenção e ao funcionamento dos recursos tecnológicos empregados nas atividades institucionais.

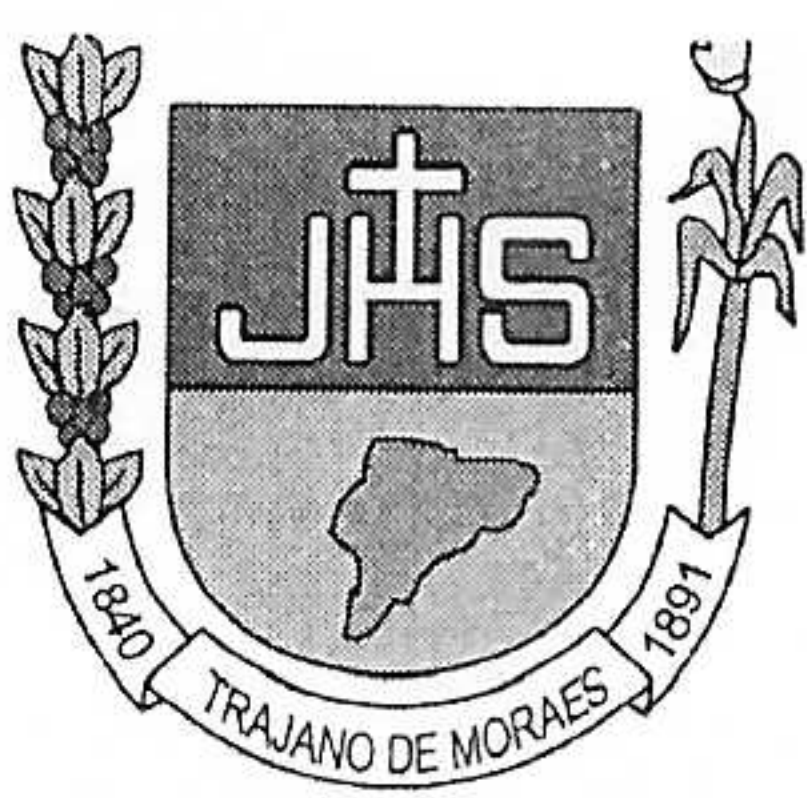
Dessa forma, considerando que a contratação se destina ao atendimento das necessidades consolidadas da Secretaria Municipal de Saúde e de seus setores e unidades vinculadas, a Administração opta pela condução centralizada do procedimento, sem previsão de participação de outros órgãos ou entidades na formação da futura Ata de Registro de Preços. Nessas circunstâncias, desde que confirmada a condição de único contratante, mostra-se cabível a não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), com fundamento no artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão administrativa pela não divulgação da IRP fundamenta-se, ainda, nos seguintes aspectos:

a) Centralização da demanda – A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo planejamento e pelo atendimento das necessidades de equipamentos de informática, materiais permanentes e suprimentos de informática de seus setores e unidades vinculadas, permitindo a consolidação dos quantitativos estimados e o gerenciamento centralizado da futura Ata de Registro de Preços.

b) Ausência de previsão de participação de outros órgãos – No planejamento da presente contratação, não foi identificada demanda formal de outros órgãos ou entidades para participação no procedimento. A contratação foi estruturada para atender às necessidades consolidadas da Secretaria Municipal de Saúde, sem previsão de constituição de ata compartilhada com outros participantes.

c) Adequação dos quantitativos às necessidades identificadas – As quantidades estimadas foram definidas com base nas necessidades de equipamentos de informática, materiais permanentes e suprimentos de informática da Secretaria Municipal de Saúde e de seus setores e unidades vinculadas, considerando as demandas previstas para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços. Essa estimativa visa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



orientar o planejamento das aquisições, proporcionar maior previsibilidade ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais e evitar a aquisição de quantitativos incompatíveis com a demanda identificada.

d) Ausência de benefício concreto identificado na divulgação da IRP – Considerando a delimitação da demanda à Secretaria Municipal de Saúde e a inexistência de previsão de participação de outros órgãos ou entidades, não foi identificado, no planejamento realizado, benefício administrativo concreto que justifique a abertura de procedimento destinado à formação de ata compartilhada. Essa avaliação decorre das necessidades atualmente identificadas, sem prejuízo da consideração de eventuais vantagens decorrentes de contratações conjuntas caso sejam formalmente identificadas novas demandas.

e) Compatibilidade com a estrutura administrativa municipal – A condução centralizada da contratação mostra-se compatível com a estrutura administrativa disponível, favorecendo a organização dos procedimentos de aquisição, o acompanhamento dos quantitativos registrados e o controle das solicitações de fornecimento, bem como a gestão dos bens e suprimentos destinados aos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

f) Maior eficiência no gerenciamento da Ata de Registro de Preços – A centralização permitirá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar os pedidos de fornecimento, os quantitativos efetivamente entregues e os saldos disponíveis, contribuindo para o controle administrativo, para a adequada distribuição dos materiais e equipamentos e para o atendimento ordenado das necessidades de seus setores e unidades vinculadas.

g) Observância aos princípios da Administração Pública – A decisão deverá observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente a legalidade, o planejamento, a eficiência, a economicidade, a transparência e o interesse público, mediante a adoção de procedimento compatível com as características, a dimensão e as necessidades da contratação.

O valor estimado da contratação corresponderá ao montante apurado na pesquisa de preços destinada a subsidiar o procedimento licitatório, considerando os equipamentos de informática, os demais materiais permanentes e os suprimentos de informática, bem como os quantitativos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de seus setores e unidades vinculadas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, conforme os elementos constantes do processo administrativo.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade da não divulgação da Intenção de Registro de Preços, desde que mantida a condição de único contratante e devidamente demonstrada nos autos, considerando a delimitação da demanda, a condução centralizada do procedimento e a ausência de previsão de participação de outros órgãos ou entidades.

A decisão deverá permanecer compatível com as necessidades efetivamente identificadas e com os requisitos legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo da utilização ou adesão à futura Ata por outros órgãos ou entidades, quando juridicamente cabível e observadas as condições, os requisitos e os limites estabelecidos na legislação vigente.

Trajano de Moraes/RJ, 21 de Outubro de 2026.

Janaina de Carvalho Cunha Guzzo
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

CONTRATANTE: Município de Trajano de Moraes/RJ – Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 382.668,34 (Trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)